

# Constituinte, a fórmula possível

J. Saulo Ramos

29 JUN 1985

**E**NTÃO ficou assim: o próprio Congresso eleito em 1986 será a Assembléia Nacional Constituinte em 1987. E não haverá ninguém que dê jeito nisto.

Está desfeito o sonho da Ordem dos Advogados do Brasil com a Constituinte que fosse somente Constituinte e voltasse para casa depois de promulgar a Constituição. Sonho da OAB e da maior parte da Nação que, nesta excepcional oportunidade histórica, previa uma chance de se elaborar a lei fundamental realmente representativa da sociedade brasileira.

No meio destes sonhadores, estive eu também, mas despertado, um pouco antes da hora de ontem, pela informação de que o Congresso não aprovaria ato convocatório que o excluísse da Constituinte, isto é, que não desse a ele próprio os poderes constituintes originários com a garantia de continuidade de quatro anos de mandato para as legislaturas ordinárias.

Políticos por profissão não se interessam pelo mandato curto. É muito grande o investimento. Gastar dinheiro para um mandato de seis meses ou, no máximo, de um ano, não é negócio. Isto é coisa para idealistas. Já era.

Logo, as próximas eleições parlamentares serão como sempre foram todas, muito dinheiro, muito conchavo, muitos acertos, muita máquina, muito tudo. Afastada está grande parte dos brasileiros que poderiam ser úteis ao País; candidatando-se somente para representar idéias e lutar por elas na Assembléia Nacional, sem obrigatoriedade de continuar na carreira política, pois a maioria dos brasileiros tem outra profissão.

Há, é verdade, a solução possível de o constituinte verdadeiro renunciar ao mandato depois da promulgação da Carta, abrindo vaga para os suplentes. Para isto teria, primeiro, de ser eleito e passar pelo jogo duro das eleições profissionalizadas, a que não se adaptam os que não são do ramo.

E os partidos políticos teriam que fazer o máximo esforço para abrir suas legendas a todos os segmentos sociais, a fim de assegurar a mais ampla representatividade. Não há, porém, um estoque de patriotismo que chegue a tanto, pois conseguir bancada numerosa é o melhor negócio para quem vai continuar fazendo política partidária no Congresso.

Resta ao povo, neste engargalamento de opções, escolher cuidadosamente os deputados e senadores nas próximas eleições, ficar, desde logo, atento aos debates fundamentais e participar deles de forma a provocar a consciência de que a nação quer eleger parlamentares para fazer Constituição e não para engrossar partidos que vão escolher governadores e, depois, Presidente da República. Registre-se que não há, nestas ambições partidárias, nada de ilegítimo, mas, no momento de instalar-se uma Assembléia Nacional Constituinte, a legitimidade ordinária do jogo político-partidário poderá comprometer a legitimidade maior que

se espera da representação da nacionalidade para a redação do supremo contrato social.

Tem, porém, a mensagem do Presidente Sarney o mérito de possibilitar o debate amplo com grande antecedência, o que, de certa forma, poderá permitir a conscientização popular de maneira a corrigir em parte a solução do artigo primeiro da proposta convocatória.

Tem igualmente o mérito do artigo segundo, que incumbe ao presidentado Supremo Tribunal Federal funções que aparentam ser apenas honoríficas, pois se limitam a presidir a solenidade de instalação da Constituinte e a eleição do presidente desta Assembléia. Mas, com isto, vincula o Poder Judiciário à decisão nacional de reformar as instituições, não se podendo dizer que dois dos três poderes constituídos possibilitaram um golpe no terceiro, o mais desarmado de decisões políticas.

Finalmente, o artigo terceiro pode parecer inócua aos constitucionalistas ortodoxos, porque está estabelecendo prazo e normas de procedimento à Assembléia que, por sua natureza, é livre, soberana e suprema. Estar-se-ia impondo o menos para quem pode o mais.

Inegavelmente o artigo terceiro vem, apenas, dar uma remediada ao que ficou decidido no primeiro, ao estabelecer a exigência de aprovação da nova Constituição em dois turnos e por maioria absoluta. Claro que a Assembléia Constituinte não estará submetida a regras preestabelecidas e poderá simplesmente ignorar essas normas de obediência vindas do passado, pois o poder constituinte originário é desconstituinte de tudo o que existiu antes dele.

Se aprovado este artigo pelo Congresso atual, o próximo Congresso, que, certamente, será composto pela grande parte dos atuais deputados e senadores, irá respeitar a regra que eles próprios votaram.

E porque formarão igualmente as duas casas encarregadas da legislação ordinária, não poderão deputados e senadores, como constituintes, negar a validade jurídica do ato de que lhes originaram estes poderes e que, ao mesmo tempo, lhes assegurou a continuidade nas funções comuns. Se negarem a legitimidade do ato, não poderão fazê-lo pela metade. E se o fizerem por inteiro, perderão o emprego, porque se desconstituirão a si mesmos.

Logo, o artigo terceiro, nestas condições, é tranquilizador. A sociedade terá garantias de que transformações do Direito Constitucional não serão aprovadas por maioria simples e eventual, possibilidade que estava tirando o sono do inteligente e dedicado Professor Celio Borja.

Entim, "habemus" Constituinte! E, no próximo ano, o Brasil estará pleno de debates empolgantes. Constituinte, eleições de governadores, campeonato mundial de futebol. O perigo é confundir uma coisa com outra. Haja coronárias.

J. Saulo Ramos é jurista, sucessor de Vicente Rios no seu escritório de advocacia em São Paulo